



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

EMENDA N° - CCJ
(ao PLS nº 68, de 2017)

Dê-se ao art. 208, do Projeto de Lei do Senado nº 68, de 2017, a seguinte redação:

Art. 208. O direito ao uso da imagem do atleta profissional ou não profissional pode ser por ele cedido ou explorado por terceiros, inclusive pessoa jurídica da qual seja sócio e em proveito da própria organização esportiva com a qual mantém relação jurídica, mediante ajuste contratual de natureza civil e com fixação de direitos, deveres e condições inconfundíveis com o contrato especial de trabalho esportivo.

§ 1º A cessão de direito de imagem não substitui a remuneração devida quando configurada a relação de emprego entre atleta e organização esportiva contratante, não havendo impedimento, porém, para que o atleta empregado possa, concomitantemente à existência de contrato especial de trabalho esportivo, ceder seu direito de imagem à organização esportiva empregadora.

§ 2º A remuneração devida a título de imagem ao atleta pela organização esportiva não poderá ser superior a 60% da sua remuneração estabelecida em contrato de trabalho. (NR)

§ 3º Deve ser clara a efetividade comercial da exploração do direito de imagem do atleta, de modo a que se combata a simulação e a fraude.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda em visa promover adequação no *caput* do art. 208 da Legislação em análise, bem como, inclui novo parágrafo para deixar claro a necessidade do contrato que rege a relação do direito de imagem do atleta ter uma limitação, buscando evitar que a remuneração seja substituída por esse contrato.

Importante mencionar que o art. 87-A da denominada Lei Pelé já conta com delimitação semelhante. Contudo o percentual de 40%

SF/21284.08073-52



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

estipulado na Lei Pelé, com a valorização do direito de imagem, ficou defasado, razão pela qual a proposta de emenda em foco sugere o percentual de 60%.

Diante da importância do tema, propomos a emenda modificativa e contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Comissões,

Senador CARLOS PORTINHO

SF/21284.08073-52